

Certifico que, por acta n.º 2 de 8 de Julho de 2004, foi alterada a sede do pacto social, tendo em consequência sido alterado o § 1.º do artigo 2.º do contrato social, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Leão de Meireles, 94, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Foi depositado o texto actualizado na sua redacção actualizada.

7 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2005560855

ÁGUAS DO ZÊZERE E CÔA, S. A.

Anúncio n.º 7681-T/2007

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1643; inscrições n.ºs 1 e 2; números e datas da apresentações: 1 e 2/20000921.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Águas do Zêzere e Côa, S. A., e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1 — A sede social é na cidade do Fundão.

2 — Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como poderá ser mudada a sede social para outro local sito no mesmo município ou em município limítrofe.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social exclusivo a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Almeida, Belmonte, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel e Sabugal.

2 — Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade prevista no número anterior.

3 — A sociedade poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o objecto da concessão, desde que consideradas acessórias ou complementares destas e seja para o efeito autorizada pelo concedente.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades ou entidades legais com objecto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada pelo concedente.

CAPÍTULO III

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

1 — O capital social é de 10 000 000 de euros, encontrando-se realizado em 3 000 000 de euros, devendo o remanescente, na importância de 7 000 000 de euros, ser realizado em dinheiro, por uma

ou mais vezes, até dois anos contados da constituição da sociedade, de acordo com as chamadas do conselho de administração feitas por escrito, mediante carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao momento da realização das entradas.

2 — O capital social é representado por 1 360 000 acções da classe A e 640 000 acções da classe B, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Artigo 6.º

1 — Quaisquer eventuais aumentos de capital social serão realizados através da emissão de acções da classe A, ou das classes A e B, devendo as acções da classe A representar sempre pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 — A subscrição de acções da classe A é reservada aos accionistas titulares de acções do mesmo tipo.

3 — Os accionistas titulares de acções da classe A têm direito a subscrever um número de acções dessa classe proporcional ao número de acções da mesma classe de que já sejam titulares.

4 — Apenas poderão ser titulares das acções pertencentes à classe A entes públicos bem como os assim entendidos para os efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, ou municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais de cuja exploração e gestão a sociedade seja concessionária.

5 — Caso as acções da classe A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente pela ocorrência de qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deverá proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão dessa classe de acções de forma a garantir o cumprimento daquele rácio.

6 — Desde que não seja ultrapassado o limite fixado no n.º 1 deste artigo, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação da assembleia geral.

7 — As deliberações de aumento de capital deverão prever para os accionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

Artigo 7.º

1 — As acções da classe A são nominativas; as acções da classe B são nominativas, podendo, no entanto, ser convertidas ao portador, a pedido do accionista e mediante deliberação da assembleia geral.

2 — Serão emitidos títulos, que poderão representar 1, 10 ou múltiplos de 10 acções, os quais poderão, em qualquer altura e a requerimento de qualquer accionista, que suportará o respectivo custo, ser substituídos por agrupamento ou divisão.

3 — Os títulos representativos das acções deverão mencionar a classe de acções que incorporam.

4 — Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

5 — Mediante prévia deliberação dos accionistas, é autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

1 — As acções da classe A apenas poderão ser transmitidas a favor dos demais accionistas da mesma classe de acções, a favor das entidades referidas no n.º 4 do artigo 6.º e, sempre sem prejuízo do aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta classe de acções, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.

2 — A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.

3 — Existe direito de preferência na transmissão de acções da classe A, primeiro a favor da sociedade e depois a favor dos accionistas titulares da mesma classe de acções.

4 — Querendo o accionista transmitir acções da classe A, deve informar por escrito a sociedade desse facto, mediante carta registada com aviso de recepção, identificando o previsto adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respectiva valoração, bem como as demais condições da projectada transmissão.

5 — A sociedade, caso não pretenda exercer o direito de preferência, o que deverá decidir no prazo de 60 dias contados da data de recepção da carta mencionada no número anterior, comunicará a todos os accionistas titulares da mesma classe de acções a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua recepção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das acções; querendo vários accionistas preferir, as acções alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for accionista, na proporção das respectivas participações sociais.

6 — A sociedade primeiro e depois todos os accionistas, seja qual for a classe de acções de que sejam titulares, têm direito de preferência na alienação de acções nominativas da classe B, estando o respectivo exercício sujeito, com as devidas adaptações, às condições estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 9.º

1 — Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá amortizar quaisquer acções que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, que forem apreendidas no âmbito de qualquer acção judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.

2 — No caso de amortização de acções nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar da deliberação dos accionistas relativa à amortização, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

1 — Poderão ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.

2 — Às obrigações emitidas pela sociedade aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 7.º

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, designada pela assembleia geral.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

Artigo 12.º

1 — Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social.

2 — No caso de a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49 % do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior, se o conselho de administração for composto de cinco administradores, bem como designar o vice-presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º

1 — Os accionistas com direito a voto poderão participar nas assembleias gerais, desde que as suas acções estejam registadas ou, no caso de acções ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade até 10 dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.

2 — A representação de accionistas em assembleia geral poderá fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 14.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reunirá no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas, ou ainda os accionistas que representem pelo menos 5 % do capital social.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 16.º

1 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efectuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória, enquanto forem nominativas todas as acções da sociedade.

2 — A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de dois terços do capital social.

3 — No aviso convocatório poderá logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.

Artigo 17.º

1 — Os accionistas podem deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

2 — Compete, em especial, à assembleia:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;
- d) Aprovar os planos de actividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre o aumento de capital;
- h) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, podendo esta competência ser delegada em comissão de vencimentos a nomear para o efeito.

SECÇÃO III

Administração da sociedade

Artigo 18.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros.

2 — Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respectivo presidente.

3 — A responsabilidade dos administradores poderá ser dispensada de caução por deliberação da assembleia geral que os eleja.

Artigo 19.º

O conselho de administração terá os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos accionistas.

Artigo 20.º

O conselho de administração poderá delegar num administrador ou numa comissão executiva de três administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação de delegação fixar os limites da mesma.

Artigo 21.º

1 — A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

2 — Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos,

cujos produtos de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

Artigo 22.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês.

3 — Os membros do conselho de administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

Artigo 23.º

1 — O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

3 — Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo a respectiva carta ser enviada por telecópia.

SECÇÃO IV

Fiscalização da sociedade

Artigo 24.º

A fiscalização da sociedade compete a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Os resultados apurados em cada exercício, exceptuada a parte destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Mais certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Prazo: primeiro mandato (triénio 2000-2002).

Conselho de administração:

Presidente: Dr. António Pinto Dias Rocha.

Vogais: engenheiro Arménio de Figueiredo; IPE Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A.; município do Fundão, representado pelo presidente da câmara municipal, José Maria de Brito Fortunato; e município de Manteigas, representado pelo presidente da câmara municipal, Dr. José Manuel Custódia Biscaia.

Fiscal único:

Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. Carlos Manuel Moreira e Ferreira (revisor oficial de contas);

Suplente: Dr. José António de Castro Jorge Ramalheite (revisor oficial de contas).

Conferida está conforme.

3 de Outubro de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*.

3000227055

**A HORTA DA D. AURORA, RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE HOTELARIA, L.ª**

Anúncio n.º 7681-U/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 3848/970520; identificação de pessoa colectiva n.º 504021249; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 36/20020321.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do aumento: 402 410\$, realizado em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios em partes iguais, reforçando as respectivas participações sociais.

Alteração parcial do contrato, tendo alterado quanto ao artigo 4.º o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

4.º

O capital, integralmente realizado em numerário, é de 5000 euros, representado por duas quotas, no valor de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Santos Neves Lemos*.

2012347770

AIUG — SOCIEDADE FAMILIAR, L.ª

Anúncio n.º 7681-V/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 603; identificação de pessoa colectiva n.º 507436580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20050905.

Certifico que entre José Maria Duarte Júnior e Maria Lucília Ferreira de Almeida foi constituída uma sociedade que se irá reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação AIUG — Sociedade Familiar, L.ª, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pinheiro Chagas, 4, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades, seja qual for o tipo de objecto social, bem como participar na criação de novas empresas, podendo ainda participar ou formar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Gestão e administração de patrimónios próprios e alheios.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 25 000 euros, pertencente ao sócio José Maria Duarte Júnior.

b) Uma quota no valor nominal de 25 000 euros, pertencente à sócia Maria Lucília Ferreira de Almeida.

2 — A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de 100 000 euros, nas condições a deliberar em assembleia geral.

3 — A celebração de contratos de suprimentos depende da deliberação dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, sendo, neste caso, o preço de aquisição igual ao respectivo valor nominal.